



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 213

Brasília, quarta-feira, 16 de novembro de 2005

Sumário

Emenda à Lei Orgânica	1
Leis	2
Comissões	6
Atos Administrativos	10
Despachos dos Ordenadores de Despesa	10

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48, DE 2005
(Autoria: Poder Executivo)

Acrescenta parágrafo único ao art. 56 e altera a redação do parágrafo 1º do art. 57, ambos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 56, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o aumento de potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação que sejam feitas por lei específica de iniciativa do Governador do Distrito Federal, motivada por situações de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações, considerando os usos e parâmetros de ocupação propostos, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo."

Art. 2º O parágrafo 1º, do art. 57, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a desafetação prevista no Plano Diretor Local e a desafetação que seja feita por lei específica, motivada esta por situação de relevante interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão técnico do Distrito Federal."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anicéia Machado Expedito Bandeira Chico Vigilante	Leonardo Prudente, Arlete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Brunelli Érika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Peniel Pacheco Chico Leite Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Anicéia Machado Augusto Carvalho Chico Vigilante Agrício Braga Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anicéia Machado Ivelise Longhi
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Agrício Braga	Chico Leite Peniel Pacheco Arlete Sampaio Eurides Brito Anicéia Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Anicéia Machado Arlete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Odilon Aires Benício Tavares Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Érika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Agrício Braga Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Agrício Braga	Maria da Guia Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Peniel Pacheco Arlete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Leis

LEI Nº 3.692, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal."

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 3º

III – certidão negativa de débitos tributários do Distrito Federal, quando o provimento for para:

- cargo de natureza especial da estrutura administrativa de quaisquer dos Poderes do Distrito Federal;
- cargo em comissão na estrutura administrativa da Secretaria de Fazenda;
- cargo em comissão de chefia ou assessoramento dos órgãos de fiscalização;
- cargo efetivo da Carreira Auditoria Tributária ou da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal."

"Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 2º, podendo o candidato ser reconvocato, por interesse da Administração, no período de vigência do concurso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.312, de 22 de janeiro de 2004.

Brasília, 10 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.693, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a Política de Irrigação e Drenagem no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Política de Irrigação e Drenagem executada pelos órgãos competentes do Distrito Federal obedecerá às seguintes diretrizes:

- compatibilização das ações de irrigação, drenagem e saneamento rural e preservação dos recursos hídricos;
- estabelecimento de normas específicas sobre o uso de recursos hídricos para irrigação, considerando como modelo o de menor potencial de evaporação;
- elaboração de estudos referentes ao aproveitamento das bacias hidrográficas, que propiciem racional utilização dos recursos hídricos;
- implantação de programas de recuperação hidro-ambiental, que compreendam:
 - reflorestamento e recomposição das matas ciliares, com vistas a reduzir o assoreamento, minimizar a evaporação e aumentar a recarga das nascentes, mananciais e lençol freático;
 - racionalização do consumo doméstico, industrial e agrícola no meio rural, por meio de campanhas educativas e fiscalização;
 - capacitação de técnicos e agricultores no uso de novas tecnologias de irrigação de baixo consumo de água e pequeno impacto ambiental;
 - recuperação e modernização dos sistemas coletivos públicos de captação e distribuição de água para irrigação;
 - disponibilização de linhas de financiamento para modernização dos sistemas de irrigação e ações de recuperação ambiental, de acordo com esta Lei;
 - recuperação da qualidade da água.

Art. 2º Fica proibido o uso de pivôs centrais como instrumento de irrigação agrícola, bem como a sua comercialização no Distrito Federal.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos pivôs centrais já instalados, em funcionamento e devidamente licenciados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará linha de crédito especial para os produtores que se propuserem a substituir os pivôs centrais em funcionamento por sistemas alternativos de baixo consumo de água.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, na forma do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.694, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Regulamenta o § 1º do art. 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal quanto à oferta de ensino da língua espanhola aos alunos da rede pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino integrantes do sistema de ensino do Distrito Federal são obrigados a oferecer a disciplina de língua espanhola como opção de língua estrangeira para os alunos do ensino fundamental e médio.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 3348-8963
SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

Parágrafo único. A oferta de ensino da língua espanhola será implantada progressivamente a partir da 1.ª série do ensino médio e, em seguida, a partir da 5.ª série do ensino fundamental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.695, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Augusto Carvalho e Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Distrito Federal é regulada por esta Lei.

Parágrafo único. As ações relativas à promoção da alimentação saudável envolverão toda a comunidade escolar, compreendidos alunos e suas famílias, professores, funcionários da escola, proprietários e funcionários de cantinas escolares.

Art. 2º As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar obedecerão aos princípios desta Lei.

Art. 3º A cantina escolar será administrada por pessoa devidamente capacitada em aspectos de alimentação e nutrição relevantes para o exercício do comércio de alimentos destinados à população infanto-juvenil.

§ 1º A capacitação referida no *caput* será de, pelo menos, quinze horas-aula e constará, no mínimo, de aspectos de higiene dos alimentos, valor nutricional dos alimentos, importância dos nutrientes para a promoção da saúde, métodos adequados de preparo de alimentos para promoção da saúde, as boas práticas de serviços de alimentação, aprovadas pela RDC nº 216, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º A capacitação do responsável pela cantina, reconhecida pelo Poder Público e feita por profissional nutricionista, é condição necessária para concessão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º Os responsáveis por cantinas escolares já instaladas terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para passarem por curso de capacitação referido no *caput*.

§ 4º O Poder Público realizará, diretamente ou por meio de cursos de Nutrição de instituições de ensino superior credenciadas ou Entes de Cooperação da Administração Pública, a capacitação dos responsáveis pelas cantinas escolares.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados no ambiente das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino:

- I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;
- II - refrigerantes e sucos artificiais;
- III - salgadinhos industrializados;
- IV - frituras em geral;
- V - pipoca industrializada;
- VI - bebidas alcoólicas;
- VII - alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;
- VIII - alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada.

§ 1º. A proibição de que trata este artigo estende-se aos ambulantes localizados nas cercanias das escolas.

§ 2º As cantinas instaladas em escolas de ensino médio, que não atendam a crianças dos demais níveis de ensino, deverão adequar-se ao disposto no *caput*, progressivamente, no prazo de três anos.

Art. 5º A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação *in natura*, inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

Art. 6º Os sucos de frutas, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional serão oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do ingrediente.

Parágrafo único. A adição de açúcar, quando solicitada pelo consumidor, não poderá exceder a dois sachês de cinco gramas por porção de duzentos mililitros.

Art. 7º O contrato entre a escola e a cantina escolar, quando for o caso, conterá cláusulas observantes desta Lei.

Parágrafo único. Nas concorrências públicas, a minuta de contrato que integra o respectivo edital para exploração dos serviços de cantina escolar conterá cláusulas especificando itens comercializáveis, com observância do disposto nesta Lei.

Art. 8º É proibida no ambiente escolar a publicidade de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único. A proibição constante deste artigo estende-se a modalidades de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares.

Art. 9º As escolas adotarão conteúdo pedagógico e manterão em exposição material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

- I - alimentação e cultura;
- II - refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- III - alimentação e mídia;
- IV - hábitos e estilos de vida saudáveis;
- V - frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;
- VI - fome e segurança alimentar;
- VII - dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta Lei.

Parágrafo único. As escolas promoverão a capacitação de seu corpo docente para a abordagem multidisciplinar e transversal desses conteúdos.

Art. 10 As escolas e respectivas cantinas terão prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 11 As infrações aos dispositivos desta Lei e de seu regulamento sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

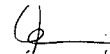
Art. 13 Cabe aos órgãos de vigilância sanitária e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.696, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Expedito Bandeira)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - acrescente-se ao § 1º do art. 4º, os incisos I, II, III e IV com as seguintes redações:

"Art. 4º.....
§ 1º.....

I - os permissionários poderão manter veículos reservas, por intermédio da entidade representativa da categoria, legalmente constituída, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

II - a frota de veículos reservas será fixada em até 10% (dez por cento) do total da frota efetiva alocada no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal;

III - os veículos reservas deverão ter programação visual diferenciada, a ser definida pelo órgão gestor, alocada de acordo com as necessidades dos permissionários, bem como a demanda de veículos da entidade mantenedora;

IV - os veículos reservas serão cadastrados no órgão gestor, em nome da entidade representativa, e sua utilização deverá ser informada com antecedência mínima de quarenta e oito horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.697, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O concurso público deverá, obrigatória e especialmente, obedecer aos princípios da igualdade, da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º A banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa ao certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave, apurado e punido na forma da legislação pertinente:

- I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;
- II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;
- III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

Art. 4º É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave, passível de punição disciplinar na forma da legislação pertinente:

I – elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, observadas as peculiaridades do cargo;

II – inserir, ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência, cujas previsões restrinjam, dificultem ou impeçam a igualdade, a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

III – atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

IV – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

V – beneficiar alguém ou o candidato com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI – impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

VII – obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portador.

Parágrafo único. Verificada a infração de qualquer das determinações estabelecidas neste artigo, mediante provocação de qualquer dos interessados, o concurso será automaticamente suspenso até a definitiva correção das falhas configuradas.

Art. 5º A garantia da lisura e da regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 6º Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

- I – os que configurarem erro material do edital ou seu descumprimento;
- II – os que configurarem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;
- III – os que configurarem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;
- IV – os que vincularem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;
- V – os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;
- VI – os decisórios de recursos administrativos interpostos contra gabarito oficial.

CAPÍTULO II DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 7º É assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas previstas no edital, sem prejuízo de concorrer às vagas reservadas previstas na legislação específica.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais, inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

- I – ao conteúdo das provas;
- II – aos critérios de avaliação e aprovação;
- III – ao horário e ao local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade;
- IV – à nota mínima exigida para aprovação.

CAPÍTULO III DO EDITAL DO CONCURSO

Art. 8º O edital, que vincula a administração pública, é de cumprimento obrigatório e deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou emprego oferecidos.

Parágrafo único. É nula a disposição do edital normativo do concurso que dispuser de forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal ou aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

Art. 9º O edital normativo do concurso será:

- I – publicado integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal com antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova;
- II – publicado de forma resumida em jornal de circulação no Distrito Federal;
- III – disponibilizado integralmente na *internet* no *site* oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso.

Art. 10. As referências a leis ou regulamentos contidas no edital normativo do concurso indicarão todas as alterações porventura existentes.

Parágrafo único. As referências a portarias ou outros atos normativos do Poder Público, de caráter infralegal ou infra-regulamentar, além de observarem a disposição no *caput*, indicarão a data em que foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11. O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

- I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;
- II – identificação do cargo ou emprego públicos, suas atribuições, quantidade e vencimentos;
- III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;
- IV – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;
- V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;
- VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;
- VII – indicação do peso relativo de cada prova;
- VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;
- IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;
- X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;
- XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;
- XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;
- XIII – lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção;
- XIV – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para sua admissão.

Art. 12. Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

Parágrafo único. A não-indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

Art. 13. O conteúdo das provas discursivas e os respectivos critérios de correção e pontuação, quando for o caso, serão definidos no edital normativo do concurso.

Art. 14. A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

Art. 15. No caso das provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos, deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

Art. 16. Salvo disposição em lei em contrário, é proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público.

Parágrafo único. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 17. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

Art. 18. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local.

Art. 19. É admitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 20. A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser, expressa e objetivamente, fundamentada e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos trinta dias que antecedem a primeira prova.

Art. 21. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

Art. 22. O cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável à indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

Art. 23. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato, por si ou por outrem, das proibições de que trata este artigo, implicará a sua eliminação do concurso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 24. A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional.

Art. 25. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 26. O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º O valor da taxa de inscrição não poderá exceder de 1% (um por cento) da remuneração do cargo.

§ 2º Será isento da taxa de inscrição o candidato que, comprovadamente, demonstrar três doações de sangue nos últimos 12 meses.

§ 3º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 4º A devolução, em dobro, do valor relativo à inscrição é assegurada:

I – no caso de anulação ou cancelamento do concurso, por qualquer causa;

II – no caso de ato desconforme a esta Lei ou ao edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

Art. 27. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica.

Art. 28. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

Art. 29. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Art. 30. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS APROVADOS, DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO, DA VALIDADE E DA ANULAÇÃO DO CONCURSO

Art. 31. Os candidatos aprovados no número de vagas previstas no edital normativo do concurso têm direito à nomeação, posse e exercício no cargo para o qual concorreram.

§ 1º A nomeação observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 2º A nomeação dos candidatos aprovados no número de vagas do edital normativo do concurso será feita no prazo máximo de trinta dias, contados da data de publicação do resultado final.

§ 3º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 4º A nomeação obedecerá, rigorosa e estritamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo nula de pleno direito a investidura com preterição, sem prejuízo das medidas cabíveis aos responsáveis.

§ 5º Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

Art. 32. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de anulação por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal, quando todos os atos decorrentes devam ser anulados. Configurando-se ao candidato direito ao ressarcimento das despesas em que incorreu para fazer o concurso, desde que não tenha participado de ato que contribuiu para a anulação do certame.

Parágrafo único. O servidor que tenha perdido o cargo em razão de anulação do concurso público tem direito de retornar ao cargo público anteriormente ocupado.

Art. 33. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas às condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 34. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I – às necessidades especiais auditivas;

II – necessidades especiais visuais;

III – às necessidades especiais do aparelho locomotor;

IV – às necessidades especiais orais;

V – às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 35. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

Art. 36. Quando, comprovadamente, o candidato convocado para a posse demonstrar a impossibilidade de, em tempo hábil, realizar, na rede pública, os exames de saúde, deverá a administração pública arcar com as respectivas despesas, podendo exigir ressarcimento do candidato após sua posse.

CAPÍTULO V DA VIDA PROGRESSA DO CANDIDATO

Art. 37. A pesquisa e busca de dados sobre a conduta social e ética da vida progressa do candidato só poderão ser usadas como instrumento de avaliação em concurso público quando a lei assim o determinar.

§ 1º Para a pesquisa e busca de dados de que trata este artigo, o edital normativo do concurso prescreverá:

I – os elementos, todos de natureza objetiva, a serem considerados pela banca examinadora;

II – os critérios objetivos para aferição dos elementos de que trata o inciso anterior.

§ 2º Tanto a habilitação quanto a inabilitação decorrentes da pesquisa e busca de dados previstas neste artigo serão necessariamente motivadas.

§ 3º Aos candidatos inabilitados é assegurado:

I – apresentar recurso contra a inabilitação, juntando as provas que entender necessárias;

II – requerer à banca examinadora a produção de novas provas que possam comprovar as razões do recurso apresentado.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.698, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Vigilante)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ecografia mamária, ecografia transvaginal e mamografia nas unidades mistas de saúde do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a instalação dos aparelhos de ecografia mamária, ecografia transvaginal e mamografia nas unidades mistas do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal promoverá a instalação dos equipamentos descritos no artigo anterior no prazo de 180 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 318/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegyptis* e o *Aedes Albopictus* e dá outras providências..

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/11/05
Último Dia: 28/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1600/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/05
Último Dia: 22/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1721/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a inclusão do tema Carnaval como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/05
Último Dia: 22/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1812/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera o art. 1º da Lei nº 3.361, de 17 de junho de 2004, que "Institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/05
Último Dia: 29/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1879/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores de Segurança Pública e Privada do Distrito Federal – ASSEG e dá outras providências..

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 1889/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio já adquiridos e não gozados aos servidores que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/11/05
Último Dia: 17/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2062/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s PENIEL PACHECO, que obriga as unidades de saúde da Rede Pública e Particular a procederem a lavagem da roupa hospitalar nos locais que determina.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/05
Último Dia: 22/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2084/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s AGRÍCIO BRAGA, que dispõe sobre distribuição gratuita de kits de teste de gravidez na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/05
Último Dia: 22/11/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1116/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que proíbe o uso de seringas descartáveis sem dispositivo de segurança que impeça a sua reutilização no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/05
Último Dia: 22/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2153/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre o pagamentos dos atrasados do Benefício Alimentação, devido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas de Sociedade de Economia Mista do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2154/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que amplia os prazos de que trata o art. 2º da Lei nº 3.687, de 21 de outubro de 2005, que "institui o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2157/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EXPEDITO BANDEIRA, que dispõe sobre a alteração do Art. 2º da lei nº 541, de 22 de setembro de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/05
Último Dia: 21/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2159/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *dispõe sobre a gratuidade de transporte, para doadores voluntários do Banco de Sangue.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/05
Último Dia: 21/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2167/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA E JOSÉ EDMAR, que *dispõe sobre a criação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2174/05**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *altera a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, que institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/05
Último Dia: 29/11/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 135/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 336, de 6 de setembro de 2000, que "Altera o art. 4º do Código Tributário do Distrito Federal - Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, e institui as taxas que especifica".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 2163/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *Estabelece consulta aos Conselhos Escolares para definição do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2165/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *Assegura o direito de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde às ações e serviços de Medicina Natural e às Práticas Integrativas de Saúde no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1826/05**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *altera dispositivos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/11/05
Último Dia: 17/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2156/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que *inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a "Via Sacra de Santa Maria".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2158/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de reserva de cotas de pessoas portadoras de deficiência nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/05
Último Dia: 21/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2164/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *Institui o selo identificador de pessoa portadora de deficiência para uso do condutor de veículos ocupantes de vagas especiais nos estacionamentos públicos e particulares do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2170/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que *dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.631, de 28 de julho de 2005, que institui no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2171/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRÍCIO BRAGA, que *Dispõe sobre a inclusão da FESTA DAS ÁGUAS no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2172/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/05
Último Dia: 29/11/05

- **PROJETO DE LEI nº 2173/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/05
Último Dia: 29/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 498/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA DA GUIA, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Arcebispo de Brasília Dom João Braz de Aviz.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 502/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Professor José Inácio do Nascimento - 8º Grau de Judô.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/05
Último Dia: 21/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 503/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao senhor Carlos Saraiva e Saraiva.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 504/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Doutora Isis Maria Quezado Soares Magalhães.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 505/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Roosevelt Dias Beltrão.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 506/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que "Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Dalberto Bezerra – cabo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 507/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRÍCIO BRAGA, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Major QOPM Hélio Gondim dos Santos.I".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 508/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao apresentador de televisão Senhor Senor Abravanel – Silvio Santos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/05
Último Dia: 29/11/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 509/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMONT ALBUQUERQUE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/05
Último Dia: 29/11/05

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 2160/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR e WILSON LIMA, que torna obrigatória a disponibilidade de banheiro infantil em centros comerciais e assemelhados, estabelecidos no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/05
Último Dia: 21/11/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 2161/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que dispõe sobre o consórcio Imobiliário e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/05
Último Dia: 21/11/05

- PROJETO DE LEI nº 2166/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que Altera a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que "dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 25/11/05

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 133/05, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guarã – RA X – e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, RA XXIX e estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 499/05, de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a concessão de Alvará Precário para os prestadores de serviços localizados nas Quadras 700 da W3 Sul – Plano Piloto – RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 134/05, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme o disposto do art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 347/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que altera a Lei nº 1.267, de 21 de novembro de 1996, que "Inclui o Escotismo como método complementar de educação e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/05
Último Dia: 22/11/05

- PROJETO DE LEI nº 2145/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA e JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o arrolamento de atividades que necessitam de licenciamento ambiental e estabelece o relatório e estudo de impacto sócio-econômico, bem como procedimentos para orientar a decisão administrativa quanto ao respectivo licenciamento, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/11/05
Último Dia: 16/11/05

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE/REJEIÇÃO NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 301/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal ocupantes de cargos em comissão.

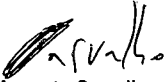
PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 11/11/05
Último Dia: 18/11/05

NOTA: De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES, ILEGALIDADES E IMORALIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ENTRE 1999 A 2005, RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME TEMPORÁRIO E ÀS LICITAÇÕES PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO O ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES PÚBLICAS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, MATERIALIZADAS EM INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, E EM DIVERSAS MATÉRIAS VEICULADAS PELA MÍDIA LOCAL E NACIONAL".

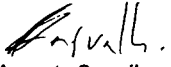
Aos onze dias do mês de outubro de 2005, às 9 horas e 35 minutos, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, sob a presidência do Deputado Augusto Carvalho, com a presença dos Deputados Ivelise Longhi (vice-presidente), Paulo Tadeu (relator), João de Deus e José Edmar. O Presidente declara aberta a reunião e convida a Sra. MARISTELA DE MELO NEVES, ex-Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal para fazer parte da mesa e inicia sua qualificação. A depoente inicia a sua explanação e distribui cópia aos parlamentares do processo referente à denúncia sobre uma hospedagem dela no Parthenon Líder Fiat paga pela Empresa Jovem Turismo. Em seguida, fala sobre a ida da CPI da Educação ao Gabinete da Consultoria Jurídica para fazer busca e apreensão de documentos. Adiante, passa para as mãos do Presidente o CD com as gravações informais com diálogos dela e da Deputada Eurides Brito. A seguir, diz que foi objeto de grampo ilegal feito no Gabinete da Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Expressa sobre o depoente Manoel Carneiro, ex-subsecretário de Suporte Educacional, de como o conheceu. Fala da atuação do Antônio César, ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria. Justifica como foi parar na Secretaria de Educação, da sua trajetória política e porque apoia a Deputada Eurides Brito. Em seguida, diz sobre como a Secretaria de Educação atua junto ao transporte escolar e, depois se coloca à disposição dos membros da CPI. São feitas as perguntas à depoente na seguinte ordem: Presidente e Relator. O depoimento é prorrogado para a próxima terça-feira dia 18 de outubro de 2005, às 9 horas. A seguir, o Presidente passa para a apreciação das Atas da 17ª Reunião Ordinária, 6ª Reunião Extraordinária e 7ª Reunião Extraordinária que são lidas e aprovadas. O Presidente declara encerrada a reunião às 14 horas e 4 minutos, da qual eu, Hilton Kazuo Sabino Kawashita, secretário, lavro as presentes Atas que, depois de lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação.


Deputado Augusto Carvalho – PPS
Presidente da CPI

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES, ILEGALIDADES E IMORALIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ENTRE 1999 A 2005, RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME TEMPORÁRIO E ÀS LICITAÇÕES PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO O ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES PÚBLICAS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, MATERIALIZADAS EM INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, E EM DIVERSAS MATÉRIAS VEICULADAS PELA MÍDIA LOCAL E NACIONAL".

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2005, às 9 horas e 40 minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, com a presença dos membros, deputados Augusto Carvalho (Presidente) e Paulo Tadeu (Relator). O Presidente, Deputado Augusto Carvalho, abre a reunião, chama a depoente, Sra. MARISTELA DE MELO NEVES e informa que, como os demais membros ainda não estão presentes, irá iniciar a inquirição dando continuidade ao depoimento da 8ª Reunião Extraordinária. Terminadas as suas perguntas, o Presidente anuncia a presença do Deputado José Edmar e passa a palavra ao Relator. Este formula suas perguntas. Ao final o Presidente anuncia a presença do Deputado João de Deus e passa a palavra ao Deputado José Edmar, para que este inicie seus questionamentos. A depoente entrega ao Presidente cópias de CDs que estão sendo distribuídos nas escolas. Durante as explicações, o Deputado Augusto Carvalho solicita um aparte ao Deputado José Edmar para informar que solicitou à Procuradoria da CLDF que interpelasse judicialmente a ex-secretária em razão de declarações inverídicas feitas pela mesma à imprensa e apresenta a minuta feita por sua assessoria e entregue à Procuradoria. Continua a oitiva até o pedido da depoente para uma pequena interrupção. O Presidente suspende a reunião por 10 minutos. Retomados os trabalhos, o Deputado Augusto Carvalho lamenta sobre a demora da Procuradoria em dar as respostas devidas aos pedidos da CPI, e passa a palavra para o Deputado José Edmar concluir suas perguntas. A sessão é suspensa novamente por 10 minutos. O Presidente reabre a reunião e passa a palavra aos Deputados Ivelise Longhi e João de Deus, nesta ordem. A depoente entrega documentos sobre sua hospedagem no Flat Parthenon. O Deputado Augusto Carvalho registra a presença da Deputada Anilceia Machado, apresenta seus últimos questionamentos e faz suas declarações finais sobre o andamento dos trabalhos. Reafirma o caráter investigativo da CPI, de apuração das denúncias e irregularidades. O Deputado Augusto

Carvalho pergunta à depoente se esta autoriza a quebra de seu sigilo fiscal, bancário e telefônico e esta nega o pedido. O Presidente dá ciência a todos os membros de correspondência entregue pelo Sr. Manoel Carneiro. O Presidente declara encerrada a reunião, às 15 horas e 29 minutos, da qual eu, Hilton Kazuo Sabino Kawashita, secretário, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação.


Deputado Augusto Carvalho – PPS
Presidente da CPI

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES, ILEGALIDADES E IMORALIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ENTRE 1999 A 2005, RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME TEMPORÁRIO E ÀS LICITAÇÕES PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO O ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES PÚBLICAS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, MATERIALIZADAS EM INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, E EM DIVERSAS MATÉRIAS VEICULADAS PELA MÍDIA LOCAL E NACIONAL".

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2005, às 9 horas e 50 minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, com a presença dos membros, deputados Augusto Carvalho (Presidente), Paulo Tadeu (Relator) e José Edmar. O Presidente, Deputado Augusto Carvalho, abre a reunião e apresenta a ata da 18ª Reunião Ordinária para discussão e votação. O Deputado Paulo Tadeu apresenta questão de ordem para que a ata seja considerada lida e aprovada, o Presidente acata a questão de ordem e a ata é aprovada pelos presentes. O Deputado Augusto Carvalho informa sobre a decisão de realizar a reunião na quarta-feira e na sala das comissões para não haver prejuízo na sequência dos depoimentos, devido ao feriado de sexta-feira. O relator, Deputado Paulo Tadeu, informa sobre as denúncias feitas à presidência e à relatoria da CPI na sexta-feira, dia 21 de outubro, em sessão reservada à pedido das denunciadas, sobre irregularidades nas atividades da UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda, emissão irregular de certificados e das atividades de captação de alunos pela Diretora de Ensino Especial da Secretaria de Educação. Durante os esclarecimentos prestados pelo relator é registrado a presença do Deputado João de Deus. O Deputado Augusto Carvalho apresenta os promotores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para explanação dos trabalhos realizados pelas promotorias sobre a contratação temporária de professores pela Secretaria de Educação, Promotor ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA (PRODEP) e Promotora CLEONICE MARIA RESENDE VARALDA (PROEDUC). O Deputado José Edmar apresenta questão de ordem para informar sobre fatos que interessam à Comissão, entrega cópia dos documentos sobre o arquivamento dos autos da *notitia criminis* apresentada pela Deputada Eurides Brito em desfavor do Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto por denúncia caluniosa, e relatório final da Corregedoria Geral de Polícia, sobre o laudo das gravações que não encontraram indícios de nenhum ilícito praticado pelo Sr. Antônio César. O Presidente agradece, de antemão, pela participação dos representantes do MPDF e passa a palavra aos promotores para a apresentação em *data show* dos dados colhidos pelo Ministério Público sobre a contratação temporária. São entregues cópias das informações prestadas. O Deputado Augusto Carvalho solicita alguns esclarecimentos sobre o acordo, em andamento, feito pelo MPDFT com a

Secretaria de Educação, para regularizar a contratação temporária de professores. A Deputada Ivelise Longhi justifica o seu atraso devido a compromissos assumidos anteriormente, e informa sobre a empresa responsável pelo registro e computação dos pontos dos professores concorrentes ao contrato temporário com a SEE. O Presidente passa a palavra aos demais membros para que formulem suas perguntas na seguinte ordem: Deputado Paulo Tadeu, Deputada Ivelise Longhi e Deputado João de Deus, este último solicita esclarecimento sobre o porquê da data de 1999 para a ação de improbidade administrativa contra as Secretárias de Educação. O Promotor esclarece que, devido à prescrição quinquenal, foi definida a data inicial de 1999. O Deputado João de Deus questiona se os promotores conhecem algum fato que desabone a conduta moral da Deputada Eurides Brito. Os promotores afirmam que compareceram à reunião para esclarecer sobre as contratações temporárias e não para emitir opinião sobre a conduta de parlamentares. O Deputado Augusto Carvalho pede desculpas aos membros do MPDFT pelas manifestações do Deputado João de Deus sobre assuntos não pertinentes à reunião. O Deputado João de Deus insiste nas perguntas de cunho político sobre a conduta da Deputada Eurides Brito. O Presidente reforça a posição de que a CPI não está a serviço de nenhum partido político ou posição ideológica, mas sim para investigar as irregularidades. O Deputado João de Deus manifesta-se contra a postura parcial do Presidente em relação à condução dos trabalhos da CPI. O Deputado Augusto Carvalho declara que não responderá ao Deputado João de Deus e pergunta se algum deputado ainda quer fazer o uso da palavra. O Deputado Paulo Tadeu agradece os esclarecimentos prestados pelos promotores, que contribuirá muito para o relatório final. O Presidente agradece, novamente, a presença dos representantes do Ministério Público e, após a saída dos mesmos da reunião, solicita a permanência dos titulares para deliberações da Comissão. O Deputado Augusto Carvalho apresenta requerimento para convocação da Senhora Regiane Nóbrega Tremendani, diretora do Centro de Ensino Especial e do representante da UNI – Centro Unificado de Ensino Ltda. Após esclarecimento prestado à Deputada

Ivelise Longhi pelo deputado Augusto Carvalho, o requerimento é aprovado por todos os presentes. O Presidente apresenta requerimento para prorrogação regimental do prazo dos trabalhos da CPI e, após o compromisso de término dos trabalhos até o dia 30 de novembro, é aprovada por unanimidade a prorrogação. O Deputado João de Deus faz intervenção repudiando a postura da jornalista da TV Record que manifestou opinião ofensiva à sua conduta, que esta deveria respeitar as posições dos parlamentares e que ele recebeu mais de 7 mil votos. O Presidente declara encerrada a reunião, às 13 horas e 10 minutos, da qual eu, Hilton Kazuo Sabino Kawashita, secretário, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação.

Deputado Augusto Carvalho – PPS
Presidente da CPI

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES, ILEGALIDADES E IMORALIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ENTRE 1999 A 2005, RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME TEMPORÁRIO E ÀS LICITAÇÕES PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO O ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES PÚBLICAS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, MATERIALIZADAS EM INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, E EM DIVERSAS MATÉRIAS VEICULADAS PELA MÍDIA LOCAL E NACIONAL”

Aos quatro dias do mês de novembro de 2005, às 9 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, com a presença de seus membros, Deputado Augusto Carvalho (presidente), Deputado Paulo Tadeu (relator) e a Deputada Ivelise Longhi (vice-presidente). O Deputado Augusto Carvalho abre a reunião, chama a primeira depoente a Sra. IZÂNIA SOUZA COELHO, representante da UNI – União Nacional de Instrução, e inicia sua qualificação. Após a explanação da depoente, as perguntas são feitas na seguinte ordem: Deputado Augusto Carvalho, Deputado Paulo Tadeu e Deputada Ivelise Longhi. O Relator faz a leitura das denúncias de irregularidades na emissão de certificados e de documento da UNI comprovando a emissão de certificado antes da realização do curso. O Presidente retorna aos questionamentos e faz referência aos documentos apreendidos e informa que num dos livros de registro consta a entrega de até 19 certificados para um mesmo aluno, na mesma data. O relator faz novas perguntas, cita várias irregularidades que foram verificadas nos documentos e propõe encaminhá-los ao Conselho de Educação para que este tome as devidas providências. O Deputado Augusto Carvalho passa a palavra à Deputada Ivelise Longhi que reforça a posição do relator e questiona sobre a participação de servidores da SEE, que segundo ela, deve ser esclarecida. O Presidente encerra a oitiva e suspende a sessão por cinco minutos para chamar a próxima depoente, Sra. REJANE NÓBREGA TREMENDANI, diretora do Centro de Ensino Especial nº 1, da SEE/DF. Reaberta a reunião, o Presidente registra a ausência do Deputado José Edmar, em razão de problemas familiares, e do Deputado João de Deus, que comunicou a impossibilidade de estar presente à reunião. Em seguida dá ciência aos demais pares do salvo-conduto da depoente, proferido pelo Desembargador Lívio Gonçalves, e apresentado pelo advogado da mesma. O Deputado Augusto Carvalho faz a qualificação da Sra. Rejane Nóbrega Tremendani e permite que a mesma faça uma explanação inicial. As perguntas são feitas à diretora pelo Presidente, pelo Deputado Paulo Tadeu e pela Deputada Ivelise Longhi, nesta ordem. Depois de nova série de questionamentos, a Sra. Rejane apresenta à CPI apostilas que utiliza nos cursos e trabalhos realizados pelos seus alunos. O material é entregue ao Presidente, que passa à secretaria da

Comissão. O Presidente dispensa a depoente e declara encerrada a reunião, às 13 horas e 35 minutos, da qual eu, Hilton Kazuo Sabino Kawashita, secretário, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação.

Deputado Augusto Carvalho – PPS
Presidente da CPI

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 659 , DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno, e considerando o teor do Memorando nº 021/2005 - SPCS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica encarregada do recebimento dos serviços objeto do Contrato nº 015/2005, Processo nº 001.001455/2004, que trata da instalação do Sistema Digital de Gravação de Imagens por Circuito Fechado de TV nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão Técnica prestará assessoramento técnico ao executor de contrato no recebimento dos citados serviços.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores do quadro técnico da CLDF:

TITULAR	Area de Atuação	Matrícula
José Alvaro Vieira Pinto	Serviços de manutenção elétrica	11.889-14
Ornelio Oliveira dos Santos	Serviços de apoio em informática	11.398-33
Sérgio Ricardo da Silva	Planejamento da Polícia Legislativa	14.228-43

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 660 , DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR FERNANDA MARIA GOMES PIERUCCETTI, matrícula nº 16.588, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, da Liderança do PFL, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, na referida Liderança. (Resolução nº 125/97 – SV).

2 - EXONERAR VALTER EDUARDO DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 16.292, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PFL, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, na referida Liderança. (Resolução nº 125/97 – SV).

3 - EXONERAR CLÁUDIA SUELY BEZERRA GOMES CARNEIRO, matrícula nº 16.122, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, da Liderança do PFL, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente. (Resolução nº 204/03 e 125/97 – RQ).

4 - EXONERAR ANDRÉ GONZAGA DE SOUZA, matrícula nº 16.406, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, na Liderança do PFL. (Resolução nº 125/97 – SV).

Brasília, 14 de novembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Despachos dos Ordenadores de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA DA CLDF
09 de novembro de 2005

PROCESSO Nº 001-02088/1998; INTERESSADO: Abimael Amorim da Silva Roma; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1999 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Abimael Amorim da Silva Roma no valor de R\$3.384,21 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02121/2000; INTERESSADO: Adão Amorim da Costa; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a crédito de conversão de licença prêmio em pecúnia, conforme solicitação do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 149. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Adão Amorim da Costa no valor de R\$25.224,50 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02031/1994; INTERESSADO: Aderbal Gonçalves Gomes da Silva; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Aderbal Gonçalves Gomes da Silva no valor de R\$34.914,00 (trinta e quatro mil novecentos e quatorze reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02140/1997; INTERESSADO: Ana Maria Vasconcelos Dagnino Falcão; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ana Maria Vasconcelos Dagnino Falcão no valor de R\$97.629,16 (noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00453/1998; INTERESSADO: Antônio Waldeci Alves; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Antônio Waldeci Alves no valor de R\$9.341,39 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00822/1996; INTERESSADO: Áurea Helena Orlandi; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Áurea Helena Orlandi no valor de R\$56.424,81 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01809/1999; INTERESSADO: Clea Maranhão Gomes de Sá; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 2002 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Clea Maranhão Gomes de Sá no valor de R\$56.151,74 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00506/1994; INTERESSADO: Elenice Alves Leite Borges; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Elenice Alves Leite Borges no valor de R\$36.433,55 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01083/2005; INTERESSADO: Elisabete da Silva Malvar e outro; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a créditos de substituição de função, conforme solicitação do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 001. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Elisabete da Silva Malvar e outro no valor de R\$1.748,78 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01082/2005; INTERESSADO: Fernando Eustáquio de Sousa; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a créditos de devolução de redutor de remuneração, conforme solicitado do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 01. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Fernando Eustáquio de Sousa no valor de R\$16.421,14 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01081/2005; INTERESSADO: Fernando Luiz Ramos Dias; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a créditos de revisão de padrão, conforme solicitação do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 01. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Fernando Luiz Ramos Dias no valor de R\$2.504,14 (dois mil quinhentos e quatro reais e quatorze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01139/1998; INTERESSADO: Flôrencio Yukihiko Sinzato; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Flôrencio Yukihiko Sinzato no valor de R\$35.957,75 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01456/1994; INTERESSADO: Galdino Moreira Neto; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a

realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Galdino Moreira Neto no valor de R\$117.776,01 (cento e dezessete mil setecentos e setenta e seis reais e um centavo). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00493/1996; INTERESSADO: Geraldino Sousa de Oliveira; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Geraldino Sousa de Oliveira no valor de R\$12.000,73 (doze mil reais e setenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01479/1994; INTERESSADO: Gerda Maria H de Freitas; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a crédito de conversão de licença prêmio em pecúnia, conforme solicitação do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 69. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Gerda Maria H de Freitas no valor de R\$20.047,10 (vinte mil quarenta e sete reais e dez centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02493/1997; INTERESSADO: Glória Iracema Dória F. de Alencar; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Glória Iracema Dória F. de Alencar no valor de R\$27.854,84 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02325/1993; INTERESSADO: Jefferson Francisco Ribeiro; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Jefferson Francisco Ribeiro no valor de R\$15.339,77 (quinze mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01419/1994; INTERESSADO: Joel Gonçalves Ribeiro; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Joel Gonçalves Ribeiro no valor de R\$1.898,29 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02315/1995; INTERESSADO: José Geraldo de Souza Gonçalves; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor José Geraldo de Souza Gonçalves no valor de R\$1.759,33 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01355/1999; INTERESSADO: Laurinda Salomão Santos; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a crédito de conversão de licença prêmio em pecúnia, conforme solicitação do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 92. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Laurinda Salomão Santos no valor de R\$27.785,51 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02850/1993; INTERESSADO: Maria Aucélia Ananias de Oliveira; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Maria Aucélia Ananias de Oliveira no valor de R\$22.590,11 (vinte e dois mil quinhentos e noventa reais e onze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00001/1996; INTERESSADO: Maria de Orá Alves Braga; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa com adicional tempo de serviço da servidora nos anos 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Maria de Orá Alves Braga no valor de R\$4.637,98 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00572/2003; INTERESSADO: Maria Lourdes de Paula; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1998 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Maria Lourdes de Paula no valor de R\$49.709,16 (quarenta e nove mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02055/1998; INTERESSADO: Marisa Perrone Campos Rocha; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Marisa Perrone Campos Rocha no valor de R\$47.865,97 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00365/1995; INTERESSADO: Mirian Ribeiro da Costa; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa ref. créditos de conversão de licença prêmio em pecúnia, ano 2003. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Mirian Ribeiro da Costa no valor de R\$17.686,39 (dezesete mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02742/1997; INTERESSADO: Niron Oliveira do Nascimento; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Niron Oliveira do Nascimento no valor de R\$12.072,19 (doze mil setenta e dois reais e dezenove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02987/1998; INTERESSADO: Ornélio Oliveira dos Santos; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa com adicional tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1999 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ornélio Oliveira dos Santos no valor de R\$9.753,29 (nove mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02524/1995; INTERESSADO: Oswaldo Símplicio Sobreira; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Oswaldo Símplicio Sobreira no valor de R\$7.879,10 (sete mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01942/2003; INTERESSADO: Patrícia Queiroz Vilas Boas; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa com adicional tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1998 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Patrícia Queiroz Vilas Boas no valor de R\$2.506,02 (dois mil quinhentos e seis reais e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00664/1996; INTERESSADO: Rosa Macedo Bezerra; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Rosa Macedo Bezerra no valor de R\$37.636,30 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01037/1995; INTERESSADO: Rosana Barbosa Guedes; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço da servidora referente aos anos de 1997 a 2003. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Rosana Barbosa Guedes no valor de R\$14.265,21 (quatorze mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00087/2001; INTERESSADO: Sérgio Ronald de Almeida Cardoso; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 2000 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Sérgio Ronald de Almeida Cardoso no valor de R\$17.481,34 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00450/1998; INTERESSADO: Taciano Lemos de Carvalho; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a crédito de conversão de licença prêmio em pecúnia, conforme solicitação do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 186. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Taciano Lemos de Carvalho no valor de R\$28.037,14 (vinte e oito mil trinta e sete reais e quatorze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00864/1996; INTERESSADO: Vera Lúcia da Silva; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa com adicional tempo de serviço do servidor

referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Vera Lúcia da Silva no valor de R\$111.642,31 (cento e onze mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00852/1995; INTERESSADO: Walmir Celestino Silva; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com adicional de tempo de serviço do servidor referente aos anos de 1997 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Walmir Celestino Silva no valor de R\$5.380,11 (cinco mil trezentos e oitenta reais e onze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01722/2000; INTERESSADO: Wnilson Carvalho da Cunha; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a crédito de conversão de licença prêmio em pecúnia, conforme solicitação do chefe do Setor de Pagamento acostada às fls. 81. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Wnilson Carvalho da Cunha no valor de R\$13.541,09 (treze mil quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Wilson Machado e Reinaldo Mendes

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO